



093

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.495, de 22 de junho de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a SELARIA ARA-SEIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a SELARIA ARA-SEIA LTDA., com sede nesta cidade, à rua das Pombas nº 70-fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 475.990.909-59, uma área de terras medindo 2.019,09 metros quadrados, oriunda dos lotes 194/1-D-6/191/D-7, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D-7, no rumo NW 64º40' SE, medindo 25,00 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote de nº 194/1-D-3, no rumo NE 09º46' SW, medindo 63,03 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-6/191-D-7, no rumo SE 64º40' NW, medindo 41,33 m., até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Avenida, no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,88 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 200 m²;
- b) o prazo máximo para a construção é de 18 (dezoito) meses;
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

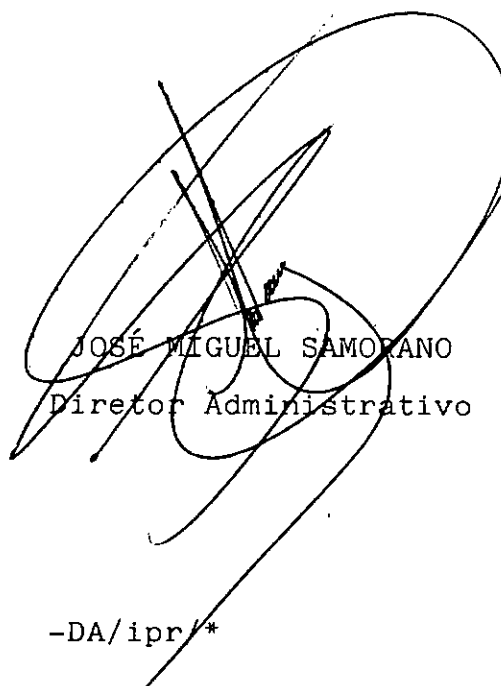
ESTADO DO PARANÁ

fls. 02.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

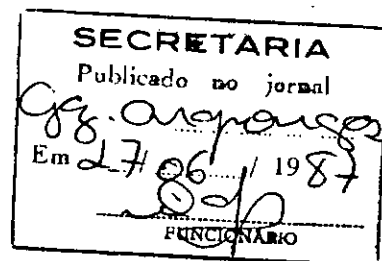
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1987.

  
JOSÉ MIGUEL SAMORANO  
Diretor Administrativo

  
ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito

-DA/ipr/\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## PREFEITURA DO MUNI- CÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1495,  
de 22 de junho de 1987

**SÚMULA:** Dispõe sobre  
doação de terreno a SELA-  
RIA ARA-SEIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAPONGAS, Estado do  
Paraná, Decretou, e eu, Pre-  
feito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado  
o Poder Executivo a doar a  
SELARIA ARA-SEIA LTDA.,  
com sede nesta cidade, à rua  
das Pombas nº 70—fundos,  
inscrita no CGC/MF sob nº  
475.990.909—59, uma área de  
terras medindo 2.019,09 me-  
tros quadrados, oriunda dos  
lotes 194/1—D—6/191/D—7,  
da Gleba Patrimônio Arapon-  
gas, com as seguintes divisas  
e confrontações: “Iniciando  
em um marco de madeira  
cravado ao lado da Rua Juru-  
tau, segue confrontando com  
o lote nº 191/D—7, no rumo  
NW 64º40' SE, medindo 25,00  
m. até um outro marco; des-  
te ponto, confrontando com  
o lote de nº 194/1—D—3, no  
rumo NE 09º46' SW, medindo  
63,03 m., até um outro mar-  
co; deste ponto, confrontan-  
do com o lote nº 194/1—D—  
6/191—D—7, no rumo SE  
64º40' NW, medindo 41,33 m.,  
até um outro marco cravado

ao lado da Rua Jurutau; e,  
finalmente, deste ponto, con-  
frontando com a referida A-  
venida, no rumo SW 25º20'  
NE, medindo 60,88 m., até o  
ponto de partida”.

Art. 2º — A donatária se  
compromete a:

a) edificar em alvenaria  
um barracão de 200 m²;

b) o prazo máximo para a  
construção é de 18 (dezoito)  
meses;

c) não alienar a área doá-  
da sob qualquer forma a ter-  
ceiros, sem prévia e expressa  
autorização do Poder Público  
Municipal.

parágrafo único — O prazo  
mencionado neste artigo será  
contado a partir da data da  
publicação desta lei.

Art. 3º — A doação será  
mediante aprovação do pro-  
teto de edificação pretendida  
pela donatária.

Art. 4º — A não construção  
da obra no prazo estabelecido  
implicará na rescisão auto-  
mática da doação, com a ime-  
diata reversão do terreno e  
benfeitorias porventura exis-  
tentes ao patrimônio público  
municipal, sem direito à do-  
natária de qualquer indeniza-  
ção ou ressarcimento, a qual-  
quer título, pretexto ou ale-  
gação.

Art. 5º — Esta lei entrará  
em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de  
1987.

ABELARDO DE ARAÚJO  
MOREIRA — Prefeito

JOSÉ MIGUEL SAMORANO  
Diretor Administrativo

SECRETARIA

SE

Gazeta de Arapongas

22 de junho de 1987

Arapongas

Paraná